

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:454

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que, dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1919-1920, sejam transferidas as importâncias de 17.000\$ do artigo 6.º e 4.000\$ do artigo 14.º para o artigo 4.º, sendo 6.000\$ a adicionar à primeira verba e 15.000\$ à segunda verba, componentes d'este artigo.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* —
José Ramos Preto — *Francisco Pina Esteves Lopes* —
João Estêvão Aguas — *Joaquim Pedro Vieira Judice Bieker* —
Xavier da Silva — *Aníbal Lúcio de Azevedo* —
Fernando Pais Teles de Utra Machado — *Vasco Borges* —
Bartolomeu de Sousa Severino — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:200

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.474\$79, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Aníbal Lúcio de Azevedo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:201

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 15.023\$64, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Aníbal Lúcio de Azevedo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:202

Tendo a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar pedido autorização para substituir o seu depósito de 25.000\$ em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar a substituir o seu depósito de 25.000\$ em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:205

Tendo até hoje sido autorizado às sociedades de seguros que o têm requerido a conversão dos seus depósitos de dinheiro em bilhetes do Tesouro Português;

Considerando que o decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 no seu artigo 4.º diz que as sociedades de seguros só poderão obter autorização para constituir-se definitivamente achando-se respectivamente depositadas na Caixa Geral de Depósitos as importâncias consignadas no mesmo artigo e as quais poderão efectuar-se em dinheiro, em títulos da dívida pública, ou em escritos do Tesouro como determina o § 3.º do mesmo artigo;

Considerando que o depósito em dinheiro recebe um juro de 2 por cento e as conversões em bilhetes do Tesouro custam ao Estado 4 3/4 por cento, adiantadamente, o que representa um elevado encargo para as finanças públicas, pois em tal circunstância pagará uma importância mais elevada por um depósito de garantia que interessa exclusivamente ao exercício e crédito das sociedades anónimas de seguros;

Considerando, finalmente, que só a má interpretação do citado artigo e sen § 3.º podia permitir as conversões, visto depreender-se, pelo espírito da lei, que a opção na forma de efectuar o depósito é concedida, apenas, no momento das sociedades quererem constituir-se definitivamente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, que de futuro mais nenhum pedido de conversão seja atendido, na parte que diz respeito aos depósitos de constituição das sociedades anónimas e mútuas, para exercício da indústria de seguros nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística
e Defesa Económica

Portaria n.º 2:204

Considerando que, em face da actual carestia do custo da vida, se torna necessário facilitar o mais possível às classes menos abastadas o recurso aos benefícios do cooperativismo;

Atendendo ao que, louvavelmente, expôs a direcção da Cooperativa A Pensionista, com sede em Lisboa, sobre a pretensão que lhe foi formulada pelo director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando-se a fazer fornecimentos de géneros de pri-

meira necessidade aos funcionários do referido estabelecimento superior de ensino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Cooperativa A Pensionista autorize a inscrição dos funcionários da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa como seus sócios consumidores, para o que devem adquirir, previamente, o cartão de identidade, mediante o pagamento da importância de \$50.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:205

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia do Porto, pedindo autorização para transaccionar com Albino Lopes Ferreira e sua mulher, D. Carolina da Costa Ferreira, residentes em Pernambuco, sobre o pagamento das despesas feitas pela mãe desta última, quando internada no Hospital do Conde de Ferreira, mediante a quantia de 719\$54, parte dum depósito que pela impetrante foi arrestado, feito em nome do referido António Lopes Ferreira; e

Considerando que a doente que deu causa a tais despesas parece não ter deixado bens alguns, além do que seria em extremo dispendioso e difícil fazer correr uma execução contra os responsáveis em Pernambuco, dado que contra eles fôsse proferida sentença condenando-os ao pagamento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização pedida nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:206

Atendendo ao que representou a Misericórdia do Fundão, pedindo autorização para adquirir uma porção de terreno e pequenas casas, próximas do seu hospital; e

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.